



Comissão de
Protecção de Crianças
e Jovens
de Vila de Rei

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Disposições Gerais

- a) A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, nº147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como Lei geral da República;
- b) A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila de Rei, constituída ao abrigo da portaria de instalação nº 984 de 17/08/2001, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

Natureza

- a) De acordo com o disposto no nº 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da Criança e do Jovem e prevenir ou pôr termo a

- situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral;
- b) A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção;
 - c) A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitalares e policiais;
 - d) A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência territorial

- a) A CPCJ exerce a sua competência na área do Concelho de Vila de Rei.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º

Local de funcionamento

- a) A CPCJ funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

- a) A CPCJ funciona em modalidade alargada e restrita, adiante designadas Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do nº 2 da Portaria de Instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um Representante do Município – Município de Vila de Rei;
 - b) Um Representante da Segurança Social – Castelo Branco;
 - c) Um Representante dos Serviços Locais do Ministério da Educação – Escola Básica Integrada do Centro de Portugal;
 - d) Um Representante dos Serviços de Saúde – Centro de Saúde;
 - e) Um Representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, Instituição Particular de Solidariedade Social;
 - f) Um Representante do Centro de Dia “família Dias Cardoso”, Instituição particular de Solidariedade Social;
 - g) Um Representante da Associação de Pais;
 - h) Um Representante do Vilarregense Futebol Clube, Associação desportiva destinada a Crianças e Jovens;
 - i) Um Representante da Associação A Bela Serrana, que desenvolve actividades Culturais e Recreativas destinadas a Crianças e Jovens;
 - j) Um Representante do Instituto Português da Juventude – Castelo Branco;
 - k) Um Representante das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana;
 - l) Quatro Representantes designadas pela Assembleia Municipal.
2. O Representante do Ministério Público è convidado a estar presente nas reuniões, tanto da Comissão Restrita como da Comissão Alargada, de acordo com o Protocolo de Cooperação, celebrado em 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 7º

Membros Suplentes

- a) Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos, os deverão substituir;
- b) O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos;
- c) Se o Representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da Comissão Alargada, nomeadamente a três seguidas ou cinco interpoladas, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo. Caso a situação de falta se contínuie a verificar, será a mesma informada ao I.D.S., pelo Presidente;
- d) Se o representante efectivo de uma entidade faltar a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas da Comissão Restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo;
- e) Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada deverá nomear um novo membro suplente;
- f) As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios;
- g) As faltas deverão ser justificadas por escrito até cinco dias úteis após a falta, sendo as mesmas colocadas à consideração da Comissão Restrita ou Alargada consoante seja uma reunião de restrita ou alargada. As faltas consideram-se justificadas quando em período de férias do representante que deverá informar por escrito.

Artigo 8º

Competências da Comissão Alargada

- a) A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da Comunidade onde se insere.

b) São Competências da Comissão Alargada:

1. Desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a Criança e o Jovem e respectivas famílias, que são genericamente a sensibilização da População para a problemática da criança e do jovem em perigo;
2. Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
3. Desenvolver acções de prevenção do risco infantil e juvenil direccionadas para problemáticas específicas;
4. Colaborar, quando solicitados para tal na Comissão Restrita, para acções complementares de acompanhamento de casos.

c) A Comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ;

d) Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Social Garantido) e Conselho local de Acção Social (Rede Social);

e) A Comissão Alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário;

f) São Competências da Comissão Alargada:

1. Informar a Comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
2. Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
3. Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários

á promoção dos direitos, do bem - estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

4. Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
5. Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras repostas sociais adequadas;
6. Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
7. Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;
8. Aprovar o relatório Anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

Artigo 9º

Funcionamento da Comissão Alargada

- a) A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
- b) Reuniões Plenárias:
 1. As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário;
 2. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la;
 3. A Comissão Alargada, a reunir em plenário, apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes). No entanto, após 30 mn da hora marcada, a Comissão reúne com o nº de elementos presentes;

4. Após 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ;
 - 4.1. A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
 - 4.2. Para que uma decisão seja considerada válida, è necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e dos restantes membros presentes.
- c) Grupos de trabalho:
1. São constituídos por decisão do plenário da CPCJ;
 2. Auto - organizam-se em função do trabalho a desenvolver;
 3. Apresentam relatórios com a periodicidade, a analisar em plenário da CPCJ, visando informação dos casos na Comissão Alargada - sempre que possível, sem identificação dos menores ou da família.

Artigo 10º

Composição da Comissão Restrita

- a) A Comissão é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada;
- b) Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da Comissão restrita:
 1. O Presidente da CPCJ;
 2. O Representante do Município;
 3. O Representante da Segurança Social;
- c) A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre Representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais;
- d) Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no nº1 do art. 20º.

Artigo 11º

Competências da Comissão Restrita

- a) A Comissão restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da Comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na Comunidade e técnica, sempre que uma criança e jovem esteja em perigo;
- b) Os membros da Comissão restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas;
- c) Os membros da Comissão Restrita, designadamente os Representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respectivas;
- d) Compete à Comissão Restrita:
 - 1. Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - 2. Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de Promoção de direitos e de protecção;
 - 3. Proceder à instrução dos processos;
 - 4. Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
 - 5. Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
 - 6. Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e protecção;
 - 7. Informar periodicamente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Restrita

- a) O plenário da Comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente;
- b) As reuniões são marcadas previamente, no final de cada reunião da Comissão restrita, não sendo para tal necessário convocatória;
- c) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la, não sendo necessário fazê-lo por escrito;
- d) A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o secretário, e a maioria dos seus membros ou pelo nº de elementos presentes;
- e) A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º

Justificação de Faltas

- a) Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade Restrita ou Alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação;
- b) As faltas deverão ser justificadas por escrito até cinco dias úteis após a falta, sendo as mesmas colocadas à consideração da Comissão Restrita ou Alargada consoante seja uma reunião de restrita ou alargada. As faltas consideram-se justificadas quando em período de férias do representante que deverá informar por escrito.

Artigo14º

Actas

- a) De cada reunião da Comissão alargada é obrigatoriamente lavrada acta, que é remetida a cada membro da CPCJ, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
- b) De cada reunião da Comissão Restrita que implique deliberação de medidas previstas no artigo 35º é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos;
- c) A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo15º

Duração do Mandato

- a) Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável;
- b) O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos;
- c) Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

- a) A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º

Obrigaçã o a sigilo

- a) Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18º

Presidência da CPCJ

- a) O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros;
- b) O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário;
- c) O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º

Fundo de Maneio

- a) O fundo de maneio é atribuído a esta Comissão, em função do número de processos;
- b) Esta verba é gerida pelo Representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ;
- c) Por forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, serão efectuados os seguintes procedimentos:
 - 1. Factura / recibo para o Município;

2. Cópia da factura / recibo para arquivo da CPCJ, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, para constar do seu dossier contabilístico.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 20º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

- a) O Regulamento Interno da CPCJ do Concelho de Vila de Rei entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 21º

Revisão do Regulamento Interno

- a) Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ;
- b) Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em Reunião da Comissão Alargada, por maioria.

Proposta de alteração do presente Regulamento:

Junho de 2005.